



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 352
Decisão CEMMQ	Nº 63/2024	
Referência	Processo Nº	
Interessado(a)	HOSPITALAR EIRELI	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por força da Decisão Nº 003/2024 (Delegação de Competência - exercício 2024).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº **352**, apreciando o Processo nº, que versa sobre Auto de Infração nº/2023, contra a Pessoa Jurídica **EIRELI**, referente a falta de Profissional Habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, na Modalidade de Engenharia Mecânica, conforme Protocolo, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, que estabelece que: “Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico”); **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise a Câmaras Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o Fato Gerador da infração por meio da Inclusão do Responsável Técnico, conforme protocolo, quitada em 21/08/2023; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2024 – CEMMQ que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2024), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que a autuada procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no valor mínimo atualizado em 21/08/2023 (Pagamento do boleto Nº (.....), **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da Regularização do Fato Gerador e do Pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2023 (Decisão de Delegação). Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. **Maurício Timóteo de Souza**, e de forma virtual, o Eng. Mec./Seg. do Trab. **Ieure Amaral Rolim**, bem como, o Representante do Plenário o Eng. eletricitista **Antônio da Cunha Cavalcanti**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.


Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.